



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100063-301

Reclamante/Consumidor(a): PAULO RODRIGUES ALVES, CNPJ/CPF: 025.537.183-73, Endereço: Rua 19 - 681 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-620, Telefone: (85) 99420-5954, E-mail: PAULO.RA1704@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA, CPF/CNPJ: 03.768.202/0001-76, Endereço: Avenida Barão de Studart, 1980, 1o. Andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60.120-001. Email: jpmatos@sfipec.org.br. tbbraga@sfipec.org.br.

Representada pela advogada, a sra. Thais Bonavides Borges Bitar Braga, inscrito no OAB/CE 23.843 e a preposta, a sra. Jarlene de Paula Matos, inscrito no CPF de nº 619.519.003-91, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, procuração.

Aos 29 de setembro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial,

Facultada a palavra a advogada da reclamada a sra. Thais Bonavides Borges Bitar Braga, esta informou que já providenciou a retirada do nome do consumidor dos órgãos de proteção ao crédito, colocando-se à disposição caso o mesmo tenha interesse em realizar a matrícula em novos cursos.

Facultada novamente a palavra à parte autora, este informa que já tinha ciência de que seu nome não mais constava como negativado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

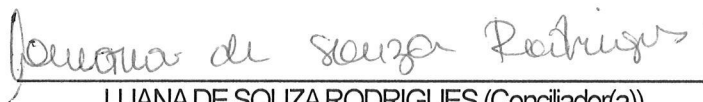
Fica autor ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Concedo o prazo de **5(cinco) dias úteis** para que a parte reclamada realize a juntada do seguinte documento defesa administrativa.

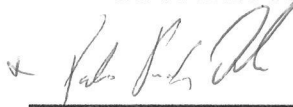
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 29 de setembro de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



PAULO RODRIGUES ALVES (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

Thais Bonavides Borges Bitar Braga (Advogada)

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

Jarlene de Paula Matos (Preposta)

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (Fornecedor)

